

GARANTIA DUPLA SÉRIE 16

Aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e a regulamentação em vigor, salvo acordo entre as partes e indicação expressa em contrário nas condições particulares.

A Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros é supervisionada por "Dirección General de Seguros - España" na qualidade de entidade reguladora do estado origem, sem prejuízo da competência reconhecida da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

O relatório anual sobre a solvência e a situação financeira do segurador será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido em www.mapfre.com.

LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

1. A lei aplicável é a lei portuguesa.
2. Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer contrato, assunto ou serviço prestado pode fazê-lo pessoalmente, por escrito (correio, fax, e-mail) ou pelo telefone para a Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, podendo igualmente recorrer aos Serviços de Provedoria do Cliente (PROVEDOR DO CLIENTE - Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal - Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa, E-mail: provedor_bksvpt@bankinter.com).
3. Na circunstância de ser apresentada qualquer reclamação ao segurador pelo tomador, pessoa segura ou beneficiário, relativamente ao seguro contratado e não sendo satisfatória a solução, poderá fazer-se intervir a Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sem prejuízo do recurso ao Tribunal competente.

EMPRESA DE SEGUROS

Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa. Sede: Avda. de Bruselas, 12 - 28108 Alcobendas, Madrid.

DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a estabelecida nas condições especiais de cada série e corresponde ao período de tempo que medeia entre a data de início e a data de vencimento do contrato.

O contrato termina às 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento prevista nas condições especiais da série ou, em caso de cessação antecipada, às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que cessar.

MODALIDADES E PRAZO DO DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

INVESTIMENTOS MÍNIMOS ADMITIDOS

O prémio, único ou periódico conforme estabelecido nas condições especiais da série, é pago adiantadamente pelo tomador do seguro, através de conta bancária. Os prémios não periódicos iniciais, assim como os montantes, crescimento e periodicidade dos prémios periódicos constam das condições particulares e o seu valor não poderá ser inferior ao definido para a série.

Durante a vigência do contrato e caso estejam previstas nas condições especiais, são permitidas entregas extraordinárias, apenas e só enquanto a série estiver aberta ou em caso de reabertura.

Sobre todos os prémios pagos incidirão encargos de aquisição máximos constantes das condições especiais da série que não excederão nunca 5%.

POLITICA DE INVESTIMENTO

Os ativos representativos das provisões matemáticas dos contratos de seguro desta modalidade são objeto de investimento em fundo autónomo, o qual é gerido separadamente dos restantes ativos do segurador, podendo ser partilhado entre várias modalidades do produto.

A comissão de gestão a deduzir diariamente ao fundo autónomo será a constante das condições especiais da série e não excederá nunca os 2% ao ano.

O presente contrato confere direito a participação nos resultados. O valor a atribuir, calculado com referência ao último dia do ano, será no mínimo igual a 75% do saldo obtido entre:

A crédito: rendimentos financeiros líquidos obtidos no exercício pelos ativos afetos ao fundo autónomo de investimento.

A débito: comissões de gestão do fundo autónomo de investimento, conforme condições especiais da série;

Rendimento calculado à(s) taxa(s) garantida(s), conforme condições especiais da série; eventual saldo negativo da conta de resultados do exercício anterior.

Nas datas previstas, o segurador apurará os valores da participação nos resultados a atribuir a cada um dos contratos da série e a distribuir aquando do vencimento de cada duração da respetiva série.

CONDIÇÕES DE RESGATE

O tomador do seguro pode solicitar por escrito ao segurador o resgate antecipado, total ou parcial, do contrato.

O valor de resgate será calculado mensalmente, com referência ao último dia do mês anterior.

Em caso de resgate, será devida uma penalização, variável anualmente, a deduzir ao capital seguro, constante das condições especiais da série e que não excederá nunca 5%.

O valor de resgate total, durante a vigência do contrato, será igual ao montante do capital seguro à data do cálculo, determinado de acordo com o previsto no artigo 6 das condições gerais, deduzido da respetiva penalização, em função da data em que ocorra.

Em caso de resgate parcial, o respetivo valor, bem como o valor remanescente do capital seguro após o resgate, não poderão ser inferiores aos limites mínimos em vigor na série.

A liquidação do valor de resgate, total ou parcial, far-se-á no prazo constante das condições especiais da série e não excederá nunca os dez dias úteis após a receção pelo segurador do respetivo pedido.

Data pedido	Data de efetivação	Data de liquidação	Valor mínimo de resgate admitido	Valor mínimo de manutenção no caso de resgate parcial
D	D + 5	D + 6	10 000 €	10 000 €

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

1. O rendimento obtido está sujeito a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento. Se montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% do total dos valores aplicados:

Se o reembolso ocorrer	Taxa IRS
≤ 5 anos	28%
> 5 anos e ≤ 8 anos	22,4%
> 8 anos e 1 dia	11,2%

Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, for sujeito de IRC, o rendimento será sujeito à taxa liberatória de 25%, a qual é pagamento por conta do imposto devido a final.

2. Imposto de selo: as transmissões gratuitas de valores provenientes de seguros de vida não são sujeitas a imposto de selo.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

REGIMES LEGAIS DE COMUNICAÇÃO E TROCA OBRIGATÓRIA E AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, o segurador encontra-se obrigado a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2. Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:

- direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- poderes para alterar os beneficiários do contrato;
- direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3. A identificação dos intervenientes no contrato é efectuada pelo mediador, no momento da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pelo segurador, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua auto-certificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4. Consoante aplicável, o segurador encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5. O tomador do seguro encontra-se obrigado a comunicar ao segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de

contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o tomador do seguro deve fornecer ao segurador todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6. O segurador pode, em qualquer momento, solicitar a actualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de e-mail ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pedido do segurador, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, o segurador poderá solicitar, sempre nos termos da lei, outros documentos de identificação do(s) beneficiário(s) para além dos previstos no presente contrato.

8. Considerando que o presente regime legal e a respectiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, o segurador reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao tomador do seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

SANÇÕES ECONÓMICAS E COMERCIAIS

1. Todas as transacções financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor.

2. O segurador não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor.

3. O segurador reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o tomador do seguro e/ou pessoa segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objecto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor.

INFORMAÇÃO RELATIVA A SUSTENTABILIDADE

Relativamente ao Regulamento (UE) 2019/2088 informamos:

1. A seguradora segue uma política de integração dos riscos de sustentabilidade no processo de seleção de investimentos e de tomada de decisões, aplicando as estratégias que considera mais adequadas (estratégias de exclusão, Best in class, Best Efforts, etc) ou uma combinação das mesmas, segundo as características dos produtos que gere. A Seguradora tem presente que os riscos de sustentabilidade podem afetar a oferta e procura de instrumentos financeiros, produtos e serviços com um impacto potencial na sua valorização e rendibilidade. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem gerar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, como tal, afetar o valor da carteira. Ainda assim, as Entidades consideram que os riscos de sustentabilidade podem não ser significativos na rentabilidade de algumas carteiras devido à classe de ativos em que investem, ao prazo dos investimentos, à elevada diversificação das suas carteiras ou ao próprio objetivo de sustentabilidade que perseguem. De referir, contudo, que estas Cartejas não promovem características ambientais e / ou sociais nem perseguem um objetivo

sustentável e por essa razão os investimentos subjacentes não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas meio ambientais.

2. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

A seguradora, por questões de dimensão e proporcionalidade, não toma em consideração os impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade nem dispõe, atualmente, da informação necessária para efetuar tal análise.

Declaro que tomei conhecimento do conteúdo deste documento, de que me foi entregue cópia, datando e assinando abaixo.

Data: ____/____/_____ Tomador do seguro: _____ Pessoa segura: _____	Reservado à agência
--	---------------------